



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
03/10/2022  
ÀS 15:02 Horas  
Ass.: fm

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 113/2022

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**VOTO DO RELATOR: VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB) - FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis a tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 113/2022, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

Vereador **DUDA POMPERMAYER (UNIÃO)**

Vice-Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL****VOTO DO RELATOR****PROCESSO:** 149/2022**PROJETO DE LEI:** 113/2022**VEREADOR RELATOR:** IDASIR DOS SANTOS**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 13/09/2022**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL**EMENTA:** AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Membro da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei nº 113/2022, **Idasir dos Santos (MDB)**, após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte Voto:

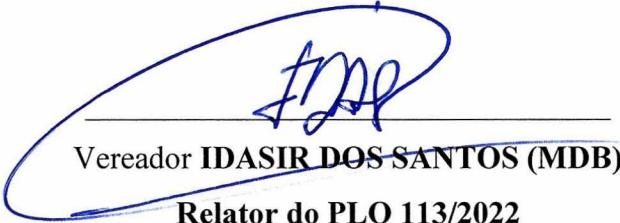
O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 200 (duzentos) Cargos na categoria funcional de Monitor II, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento 01-A.

Justifica o Executivo Municipal, que a contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos acima especificados, se deve ao fato da necessidade de manter o bom andamento dos anos letivos, e suprir a defasagem de profissionais nas escolas municipais.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III, e 234, da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

O presente projeto atende ao Regimento Interno, às normas legislativas e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.



Vereador **IDASIR DOS SANTOS (MDB)**

Relator do PLO 113/2022